



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 70/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 30 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMO SENDO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, O CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS DE MÚLTIPLAS CHANCES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, e trata sobre alteração na Lei 1.064, de 30 de junho de 2005. A alteração é completa, passando a regulamentação dos concursos de sorteio ser regida pelo novo texto legal.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre interesse local, e o inciso II do mesmo artigo permite a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Apesar da Carta Magna incluir, como competência privativa da União, legislar sobre “sistemas de consórcio e sorteios”, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF 492 e da ADI 4986, reconheceu a possibilidade de que estados e municípios explorem atividades lotéricas, desde que observem normas gerais da União e não conflitem com o sistema federal.

Assim, a criação de um concurso de prognósticos pelo Município de Maracanaú, desde que regulamentado em conformidade com as normas gerais federais, não encontra impedimento constitucional direto.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:



Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

....

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 070/2025, devendo ser observado, quando de sua votação, quorum de maioria simples e 02 turnos.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025.

Relator CCJ